

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pinhalzinho-SC, no uso de minhas atribuições legais, informo a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, nos termos que seguem:

Objeto: a presente razão de escolha refere-se à contratação direta da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água tratada, destinados ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC, necessários para assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas e legislativas no exercício de 2026.

Contratados:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

Concessionária responsável e única autorizada a prestar o serviço público de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto no Município de Pinhalzinho/SC, conforme regime de concessão pública.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que:

- a empresa detém concessão exclusiva para a prestação do serviço no município;
- não existem outros fornecedores habilitados ou autorizados a operar o sistema público de água tratada e esgotamento sanitário na região;
- trata-se de serviço público essencial, explorado mediante concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995;
- a concessão configura monopólio natural, impossibilitando a pluralidade de fornecedores;
- qualquer tentativa de competição seria juridicamente inviável, tornando inaplicável o procedimento licitatório.

Assim, a contratação direta da concessionária é a única forma legal e possível de garantir o fornecimento regular dos serviços de saneamento básico à Câmara Municipal.

Os valores cobrados pela CASAN seguem tarifário oficial, estabelecido e homologado pela autoridade competente e regulamentos setoriais, observando critérios técnicos e públicos.

Dessa forma:

- não há variação de preços entre possíveis fornecedores, pois não existe pluralidade de prestadores;
- os valores são públicos, padronizados e regulados, não sendo passíveis de negociação individual;
- o valor estimado de **R\$ 1.025,50** decorre da projeção para o exercício de 2026, com base no valor empenhado no ano de 2025 (**R\$ 976,67**), acrescido de 5% para eventuais reajustes tarifários.

Assim, o preço é considerado compatível, adequado e justificado, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN é a única fornecedora apta a prestar os serviços de abastecimento de água tratada no município, configurando-se situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do contratado e o preço praticado são plenamente justificados, assegurando a

continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Pinhalzinho-SC, 08 de Janeiro de 2026.

ZENAIDE BORRE KUNRATH
Presidente